

PROJETO DE LEI Nº 038, de 13 de Outubro de 2009.

Lido no Expediente da Sessão
 do dia 13/10/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município conforme Lei 512/2008.”

Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional especial na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), como segue:

07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.02.10.301.1004.	Promoção da Saúde Básica	
07.02.10.301.1004.2.020	Manutenção Programa Vigilância em Saúde	
243 – 3.1.90.11.00.00.00.0497	Vencimentos e Vantagens Fixas	4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO POR ESTE PROJETO DE LEI		4.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos, oriundos de cancelamento de dotações de recursos vinculados na fonte 0497 a seguir especificados:

07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.02.10.301.1004.	Promoção da Saúde Básica	
07.02.10.301.1004.2.020	Manutenção Programa Vigilância em Saúde	
176 – 3.3.90.33.00.00.00.0497	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO POR ESTE PROJETO DE LEI		4.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 13 de outubro de 2009.

Aprovado em 1ª Discussão

Por todos os pares
 Sala das Sessões, 20/10/2009

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Por todos os pares
 Sala das Sessões, 27/10/2009

Presidente

JOSE ANTONIO PASE
 Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que solicita a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para apreciação dos nobres Edis.

O referido projeto cumpre com a determinação legal prevista na Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito Adicional Especial por cancelamento se dará, tendo em vista, a necessidade de criarem-se dotações na fonte 0497, a serem utilizadas em despesas de vencimentos e vantagens para pagamento de incentivo às servidoras do Departamento de Epidemiologia conforme Portaria nº 1.172/04 do Ministério da Saúde e Portaria SE/SVS nº 08/04.



JOSÉ ANTÔNIO PASE
Prefeito Municipal

ACESSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS

1. CONCEITO E REQUISITOS BÁSICOS

O TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (nova denominação do TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - TFECD) destina-se, exclusivamente, ao financiamento das ações de vigilância em saúde, sendo o montante de recursos da esfera federal da ordem de R\$ 736 milhões para o ano de 2005. O repasse federal é feito automaticamente através do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais e municipais, em parcelas mensais, para garantir a execução e a sustentabilidade das ações de vigilância.

2. ACESSO AOS RECURSOS

Para ter acesso a esses recursos, os Estados e municípios precisam solicitar uma habilitação específica, demonstrando capacidade de assumir essas ações, conforme estabelecido na Portaria nº 1.172, de 15 de junho de 2004. Os valores disponíveis para cada unidade da federação são definidos conforme população e área geográfica, sendo os valores destinados para a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais definidos no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite de cada estado. No caso dos municípios, é acrescentado um valor fixo por habitante, como incentivo para assumir a gestão das ações de Vigilância em Saúde.

3 COMPOSIÇÃO DO TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Considerando as respectivas características epidemiológicas, populacionais, territoriais e as dificuldades para a execução das ações de prevenção e controle as Unidades Federadas foram agrupadas em quatro estratos, conforme tabela abaixo:

Estrato	TFVS - Estados Per capita (R\$/Hab./ano)	TFVS - Estados Área (R\$ Km2)	INCENTIVO DESCENTRALIZAÇÃO (R\$/Hab./ano)	CONTRAPARTIDA SMS + SES (%)
1	4,23	3,00	0,48	20
2	2,98	2,04	0,48	30
3	1,88	1,20	0,48	35
4	1,84	1,20	0,48	40

Estrato 1: AC/AM/AP/PA/RO/RR/TO/MA/MT

Estrato 2: AL/BA/CE/ES/GO/MA/MG/MS/MT/PB/PE/PI/RJ/RN/SE

Estrato 3: PR/SP

Estrato 4: DF/RS/SC

4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO TFVS

Os recursos do TFVS repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde tem a finalidade específica de **financiar ações de vigilância em saúde**, podendo ser utilizados tanto para custeio como para investimentos, observados os impedimentos e adequações às legislações federal, estadual e municipal. Além disso, **é vedada a superposição com os recursos acordados como contrapartida do estado ou do município**, conforme preconizam a Portaria MS 1.172/04 e a Portaria Conjunta SE/SVS nº 8/04.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

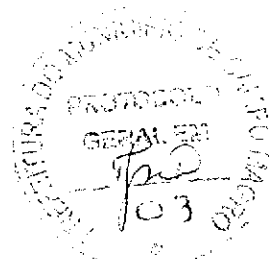
É recomendável que cada Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde estabeleça um plano de aplicação para os recursos do TFVS, compatível com o Plano Estadual/Municipal de Saúde e a Programação Pactuada e Integrada da Área de Vigilância em Saúde (PPI-VS). Os investimentos devem contemplar as diversas possibilidades de utilização, como material de consumo, equipamentos, serviços de terceiros de pessoa física, serviços de terceiros de pessoa jurídica, treinamentos e consultorias, entre outros que sejam relacionados à área de vigilância em saúde.

6. FORMAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 DESPESAS DE CUSTEIO

- RECURSOS HUMANOS

Secretário Municipal de Saúde
João Gustavo Kepas Noronha



- ✓ contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de vigilância em saúde;
- ✓ gratificações para recursos humanos que estejam desenvolvendo atividades na área de vigilância em saúde;
- ✓ capacitações específicas na área de Vigilância em Saúde;
- ✓ participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à Vigilância em Saúde;
- ✓ diárias para deslocamento de servidores a atividades inerentes à vigilância em saúde, assim como para participação em eventos ligados à área.

• **SERVIÇOS DE TERCEIROS:**

- ✓ pagamento de provedor de internet para viabilizar envio de bancos de dados à SES, pesquisa e troca de informações técnicas;
- ✓ aluguel de fotocopiadoras;
- ✓ confecção e reprodução de material educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners etc.) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);
- ✓ manutenção de veículos e de equipamentos;
- ✓ pagamento de estadia e locais para a realização de capacitações e eventos;
- ✓ pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula.

• **MATERIAL DE CONSUMO:**

- ✓ óleo vegetal para uso em equipamentos de aspersão de inseticidas para controle de vetores (competência do Estado);
- ✓ combustível (óleo diesel, gasolina, álcool) para abastecer os veículos;
- ✓ Isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de imunobiológicos e amostras de laboratório;
- ✓ seringas e agulhas para ações de imunizações de rotina (competência do Estado);
- ✓ compra de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para atividades de controle de vetores (competências definidas na Portaria M.S. 1172/2004);
- ✓ reposição de peças para equipamentos de aspersão;
- ✓ lâminas, laminulas, estiletes e papel filtro.

6.2 DESPESAS DE CAPITAL

• **EQUIPAMENTOS/ MATERIAL PERMANENTE:**

- ✓ Veículos de transporte, desde que tenham seu uso destinado exclusivamente para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;
- ✓ equipamentos que se fizerem necessários para estruturar a vigilância epidemiológica municipal e/ou estadual, tais como: computadores, fax, linhas telefônicas, projetor de slides, retroprojetor, televisão, vídeo, máquina para fotocópia etc;
- ✓ aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área de Vigilância em Saúde;
- ✓ equipamentos para estruturar rede de frio para imunizações no município e/ou estado;
- ✓ equipamentos de aspersão de inseticidas;
- ✓ equipamentos para suporte laboratorial como microscópios, centrífugas, pipetas automáticas.

7. É VEDADO Á APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PPI-VS EM:

7.1 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MÉDICA

7.2 CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS para desenvolver ações/atividades de assistência médica, mesmo se voltadas para a ATENÇÃO BÁSICA;

**** Os recursos destinados a assistência médica para pagamento de médicos / enfermeiros para atendimento a pacientes portadores de tuberculose, hanseníase, AIDS (embora estes agravos estejam contemplados na PPI - VS) são os provenientes do Tesouro Nacional e transferências governamentais, como o Piso de Atenção Básica - PAB, entre outros.

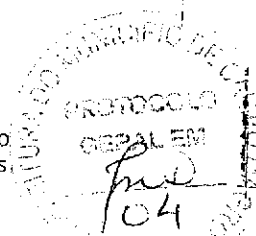
7.3 COMPRA DE INSETICIDA, IMUNUBIOLÓGICOS, MÉDICAMENTOS, KITS DE LABORATÓRIO, visto que estes materiais são considerados insumos estratégicos, com aquisição garantida pelo Ministério da Saúde.

8. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Portaria GM nº 1.172, de 15 de junho de 2004

Regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências;

Secretário Municipal de Saúde
João Gustavo Kepes Noronha





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício P N° 317/2009

Campo Magro, 13 de outubro de 2009.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 13/10/2009



Secretário

Exma. Senhora,

Apraz-me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei n° 037 e 038, de 13 outubro de 2009, para os quais solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antônio Pase,
Prefeito Municipal.

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro